

Lei 154/89

"Dispõe sobre a criação da tabela de pauta mínima para pagamento do ITBI e dá outras providências."

João Dias Pereira Filho, Pref. Municipal de Paranaatinga-MT,

Faço saber que a câmara Municipal de Paranaatinga aprova e em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a instituir a tabela com a pauta mínima, para pagamento do ITBI, referente as terras rurais suas localizadas neste município de Paranaatinga-MT.

Art. 2.º - Nas avaliações de terras com posto de mata e cerrado (campo), a base de cálculo será em contrada de acordo com a tabela que segue em anexo, considerando a localidade da terra, sua respectiva distância e acesso;

a) - Para obter a referida base de cálculo multiplica-se a quantidade de hectares pela pauta de acordo com a categoria da terra na tabela.

Art. 3.º - Nas avaliações de imóveis que contiverem benfeitorias, a base de cálculo será o valor de terra sua apurado de conformidade com o artigo anterior e mais o valor das benfeitorias, que serão calculados de acordo com os valores abaixo:

01-)	<u>TERRA DESMATADA (Ha.)</u>	
a-)	Campo/Cerrado	NC2B 7,80-
b-)	Mato	NC2B 35,80-

02-)	<u>TERRA ENLEIRADA (Ha.)</u>	
a-)	Campo/Cerrado	NC2B 19,00-
b-)	Mato	NC2B 61,60-

03-)	<u>TERRA ARADA E GRADADA (Ha.)</u>	
a-)	Campo/Cerrado	NC2B 41,40-
b-)	Campo/Cerrado c/corretivo	NC2B 51,50-
c-)	Mato	NC2B 78,40-

04-)	<u>PASTO FORMADO EM CAMPO/CERRADO (Ha.)</u>	
a-)	Sem corretivo	NC2B 56,00-
b-)	Com corretivo	NC2B 75,00-

05-)	<u>PASTO FORMADO EM MATTA (Ha.)</u>	
a-)	Mecanizado	NC2B 112,00-
b-)	Manual	NC2B 61,60-

06-)	<u>CERCA DE ARAME C/MOURÕES DE ARDEIRA (Ha.)</u>	
a-)	Com arame formado de fios	NC2B 243,60-
b-)	Com arame liso/balançante	NC2B 291,20-
c-)	Com arame liso/balançante	NC2B 268,80-

07-)	<u>CASA PARA ADMINISTRADORES (m²)</u>	
a-)	Alvenaria	NC2B 44,00-
b-)	Madeira	NC2B 28,00-

08-)	<u>CASA PARA EMPREGADO (m²)</u>	
a-)	Alvenaria	NC2B 28,00-
b-)	Madeira	NC2B 19,00-

29-)

ARMAZENS (m²)

a-) Luperaria	NC2B	18,00-
b-) Madeira	NC2B	13,40-
c-) Raião de Madeira	NC2B	11,20-

10-)

CURRAL (METRO LINEAR)

a-) Madeira Rolica	NC2B	19,30-
b-) Madeira cerrada c/seringa e brete	NC2B	22,40-
c-) Tronco de contenção	NC2B	33,60-
d-) Cobertura de brete e tronco (m ²)	NC2B	6,70-

Art. 4º - Para os cálculos previstos nos artigos 2º e 3º a comissão de avaliação deverá colher do contribuinte ou representante legal, as informações sobre a correta localização do imóvel, dentro do município, cobertura vegetal, bem como as melhorias existentes ou declaração de sua existência, devidamente assinado pelo declarante que fará parte integrante da guia de informações do I.T.B.I.

Art. 5º - As avaliações deverão ser feitas sempre com base nos preços estipulados na tabela, e não poderão em hipótese alguma ser inferior a mesma.

Art. 6º - A alíquota é de 2% (dois por cento), de acordo com a Lei 119/89 de 15.05.89.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraná - Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de

Paraná - Paraná

Jaime Dias Pereira Filho
Prefeito Munic. Paranaíba

ANEXO: I.T.B.I. (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
(imóveis)).

"VALORES EM CRUZADOS NOVOS"

	CAMPO / CERRADO		MATA	
	1. ^a CLASSE	2. ^a CLASSE	1. ^a CLASSE	2. ^a CLASSE
01- Até 30 Km	81,71	61,28	102,14	81,71
02- De 31 a 100 Km	67,94	48,33	85,72	67,94
03- Acima de 100 Km	61,28	40,85	81,71	61,28
04- Façaneiro e Região	48,33	32,37	67,94	48,33
05- Azul e Região	40,85	30,64	51,10	40,85
06- Ronuro e Região	32,37	23,48	45,14	32,37
07- Matrizã e Região	40,85	30,64	51,10	40,85
08- G. do Norte e Região	32,37	23,48	45,14	32,37
09- S. da Alegria e Região	30,64	20,42	40,85	30,64
10- Outras Regiões Difícil Acesso.	21,43	17,96	30,55	21,43